



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2014

### PREGÃO nº. 47/2014 - Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.461.695-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 277.730.000-34, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **CADIVEL - CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CASCAVEL LTDA**, CNPJ: **17.672.606/0001-76**, com sede na Rua Recife, nº 336, Bairro Centro, Município de Cascavel – PR, representado pelo Sr. **PETER SCHIRMER**, CPF: **035.954.359-66** e RG. nº. **4.237.605-1-SSP/PR.**, telefone **(45) 3323-9026 – (45) 9142-1805**; Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de exames de ultrassonografia, utilizado para o diagnóstico de doenças e acompanhamento de pacientes a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde (o registro de preços será de 12 meses).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: <b>CADIVEL - CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CASCAVEL LTDA - CNPJ: 17.672.606/0001-76</b>						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do serviço	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	200,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Cadivel Ltda	55,00	11.000,00
2	100,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de abdômen total	Cadivel Ltda	95,00	9.500,00
3	90,00	Uni	Exame de Ultrassonografia do aparelho urinário	Cadivel Ltda	55,00	4.950,00
4	50,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de articulação	Cadivel Ltda	55,00	2.750,00
5	50,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de bolsa escrotal	Cadivel Ltda	55,00	2.750,00
6	150,00	Uni	Exame de Ultrassonografia mamaria bilateral	Cadivel Ltda	50,00	7.500,00
7	100,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de prostata ( via abdominal)	Cadivel Ltda	50,00	5.000,00
8	100,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de tireóide	Cadivel Ltda	50,50	5.050,00
9	70,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de tórax (extracardiaca)	Cadivel Ltda	40,00	2.800,00



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

10	40,00	Uni	Exame de Ultrassonografia transfontanela	Cadivel Ltda	50,00	2.000,00
11	200,00	Uni	Exame de Ultrassonografia transvaginal	Cadivel Ltda	50,00	10.000,00
12	40,00	Uni	Exame de Ultrassonografia Doppler de carótidas	Cadivel Ltda	190,00	7.600,00
13	40,00	Uni	Exame de Ultrassonografia Doppler de bolsa escrotal	Cadivel Ltda	140,00	5.600,00
14	100,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de abdômen inferior	Cadivel Ltda	60,00	6.000,00
15	70,00	Uni	Exame de Ultrassonografia de músculos	Cadivel Ltda	50,00	3.500,00
16	80,00	Uni	Exame de Ultrassonografia Doppler fluxo obstétrico	Cadivel Ltda	200,00	16.000,00
17	100,00	Uni	Exame de Ultrassonografia pélvica	Cadivel Ltda	50,00	5.000,00
18	100,00	Uni	Exame de ultrassonografia obstétrica	Cadivel Ltda	50,00	5.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>112.000,00</b>

**2.2** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face de fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – Os serviços de exames deverão ser executados conforme encaminhamentos da Secretaria da Saúde, (uma vez por semana) devendo assim os serviços ser executados no Centro de especialidades de Saúde localizado na Rua Arnaldo Busato nº 2215 – Bairro Iguazu.

A empresa vencedora deverá utilizar o aparelho Ultra Vision Elite 300 para execução dos serviços, sendo este pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames deverão ser executados por médico especialista em **radiologia e diagnóstico por imagem**.

Os resultados dos exames deverão ser **laudados** devidamente assinado por profissional competente, e acondicionado em envelope fechado.

**3.2** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, mão-de-obra, materiais, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução.

**3.3** – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**3.4** - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

**3.5** - Todas as hipóteses dos itens 21.3 e 21.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

**4.2** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

**4.3** - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 28 de maio de 2014 a 27 de maio de 2015.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 – Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 – Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrado dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 47/2014;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 47/2014, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão 47/2014, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
  - i) Advertência;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

**8.2** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**8.3** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4** - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

### CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 47/2014, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

9.3 – E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 28 de maio de 2014

**JAIME LUIS BASSO**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**PETER SCHIRMER**

**CADIVEL - CENTRO AVANÇADO DE**

**DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CASCAVEL LTDA**

Contratado (a)